PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 18, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela OAB de Santa Catarina/Subseção de Chapecó, que relata a situação de calamidade enfrentada pelo município de Chapecó e região em decorrência das fortes chuvas e temporais, que ocasionaram danos a imóveis e estruturas públicas, interrupções no fornecimento de energia elétrica e dificuldades de deslocamento, comunicação e acesso à internet;

CONSIDERANDO que as condições decorrentes das fortes chuvas comprometem a mobilidade e a segurança das pessoas, recomendando a redução dos deslocamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo e resguardar a integridade física dos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e demais pessoas que frequentam as unidades da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 154 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso dos prazos processuais no dia 4 de novembro de 2026, relativamente aos processos das Varas do Trabalho, CAEX e CEJUSC de Chapecó.

Art. 2º Autorizar a realização das atividades em regime de teletrabalho no dia 4 de novembro de 2026, pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) lotados(as) no Foro Trabalhista de Chapecó.

§ 1º Fica a chefia da unidade autorizada a abonar as ausências dos(as) servidores(as) e estagiários(as) que, por impossibilidade técnica ou outra razão devidamente justificada, não conseguirem realizar suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 2º As ausências dos(as) aprendizes na referida data deverão ser abonadas, diante da impossibilidade de realização de suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º As audiências designadas devem ser mantidas dentro das possibilidades de atendimento, cabendo ao(a) Juiz(Juíza) da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento, se necessário.

Parágrafo único. Em caso de manutenção das audiências, fica autorizada sua realização no modo exclusivamente telepresencial, fora das dependências das respectivas unidades de lotação.

Art. 4º Ficam mantidos os serviços essenciais de balcão virtual, manutenção, zeladoria e vigilância na forma presencial, observadas as condições de segurança para a prestação dos serviços essenciais.

Comunique-se às Varas do Trabalho de Chapecó, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e Subseção de Chapecó e à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

PROAD n. 42/2026 DOC 61. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FBTR.NCYY:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

TERESA REGINA COTOSKY
Assinado digitalmente em 04/11/2026 14:01

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente

PROAD n. 42/2026 DOC 61. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FBTR.NCYY:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml